

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Da Sra. ROSÂNGELA REIS)

Assegura o direito de pessoa jurídica ou pessoa física que possua unidade de geração fotovoltaica e seja participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE a doar sua sobra de energia elétrica para entidades sem fins lucrativos

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica assegurado o direito de pessoa jurídica ou pessoa física que possua unidade de geração fotovoltaica e seja participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE, de que trata a Lei nº 14.300, de 6 de agosto de 2022, a doar sua sobra de energia elétrica para entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Entende-se por sobra de energia elétrica a quantidade de energia elétrica gerada pela unidade de geração fotovoltaica que exceda o consumo da pessoa jurídica ou pessoa física.

**Art. 2º** A doação de energia elétrica será realizada por meio de contrato específico, que estabelecerá as condições, prazos e obrigações das partes envolvidas.

Parágrafo único. O contrato de que trata o *caput* deverá prever que a entidade beneficiada utilize a energia doada exclusivamente para suas atividades sem fins lucrativos, sendo vedada a comercialização dessa energia.

**Art. 3º** A pessoa jurídica e a pessoa física de que trata o art. 1º têm direito de abater o valor correspondente à energia elétrica doada de encargos do setor elétrico e de obrigações relacionados à energia elétrica.

Parágrafo único. O regulamento disciplinará a forma de abatimento do valor correspondente da energia elétrica doada.



\* C D 2 3 2 8 4 4 1 2 7 9 0 0 \*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As entidades sem fins lucrativos realizam importante serviço social, mas infelizmente defrontam-se com crônica deficiência de recursos para custear suas atividades.

Uma forma de diminuir essas dificuldades é possibilitar que essas entidades tenham acesso à energia elétrica sem custo. Com esse propósito, a presente proposição assegura à pessoa jurídica ou à pessoa física que possua unidade de geração fotovoltaica e seja participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE, de que trata a Lei nº 14.300, de 6 de agosto de 2022 o direito de doar sua sobra de energia elétrica para entidades sem fins lucrativos.

Assim, considerando o relevante benefício social proporcionado por esta proposição, solicitamos aos ilustres colegas parlamentares decisivo apoio para a célere aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada ROSÂNGELA REIS

